



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, 54 – Centro

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

Lei Orçamentária nº 460/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PATU, PARA O
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATU, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 39.580.460,00 (Trinta e Nove Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
DESPESAS CORRENTES		22.588.960	57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		13.965.400	35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		1.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.622.560	22
DESPESAS DE CAPITAL		13.766.000	35
INVESTIMENTOS		13.206.000	33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		560.000	1
Reserva de Contingência		246.000	1
Reserva de Contingência		246.000	1
	Total:	36.600.960	
	1-Intra-Orçamentário:	1.873.500	5
	2-Total Geral da Administração Direta:	36.600.960	92

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
DESPESAS CORRENTES		2.625.000	7
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.357.000	6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		268.000	1
DESPESAS DE CAPITAL		4.500	0
INVESTIMENTOS		4.500	0
Reserva de Contingência		350.000	1
Reserva de Contingência		350.000	1

	Total:	2.979.500	
	3-Intra-Orçamentário:	0	0
	4-Total Geral da Administração Indireta:	2.979.500	8

Total Geral da Despesa(2+4)		39.580.460
-----------------------------	--	------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.100.000	3
02.010	Assessoria Jurídica	215.500	1
02.020	Controladoria Geral do Município	106.000	0
02.030	Secretaria do Gabinete Civil	938.500	2
02.040	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.341.000	8
02.050	Secretaria Municipal de Educação e da Cultura	10.427.250	26
02.060	Secretaria Municipal de Saúde	3.211.500	8
02.070	Fundo Municipal de Saúde	6.663.300	17
02.080	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	3.009.610	8
02.090	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente	1.905.000	5
02.100	Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Habitação	1.007.000	3
02.110	Fundo Municipal de Assistência Social	995.800	3

02.120	Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Eventos	3.434.500	9
09.999	Reserva de Contingência	246.000	1
Total:		36.600.960	
1-Intra-Orçamentário:		1.873.500	5
2-Total Geral da Administração Direta:		36.600.960	92

II- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.130	Fundo de Previdência Social do Município de Patu	2.979.500	8
Total:		2.979.500	
3- Intra-Orçamentário:		0	0
4- Total Geral da Administração Indireta:		2.979.500	8

Total Geral da Despesa (2+4):	39.580.460
-------------------------------	------------

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 596.000,00 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66. da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes

finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Patu(RN), 02 de janeiro de 2019


Rivelino Câmara
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 565.187.574-34

***Republicada por incorreção**